



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 31/CS, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Regulamenta a concessão de Bolsa-Formação para o cargo de Professor do PRONATEC nos cursos FIC e Técnico Concomitante, exclusivamente no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – IFAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas, *órgão* de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, **considerando** o que consta no processo nº 23041.008049/2012-71, de 27/06/2012, resolve *ad referendum* do Conselho Superior, aprovar:

Art. 1º. A Regulamentação dos critérios de participação no PRONATEC Bolsa-Formação, nos Cursos FIC E TÉCNICO CONCOMITANTE para os **PROFESSORES** do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, **CONSIDERANDO** o que consta na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16/03/2012, e descrito em seus artigos 13 e 14.

Art. 2º – Os **Professores** ativos ou inativos (aposentados) do IFAL, poderão se candidatar ao cargo de bolsista do PRONATEC Bolsa-Formação para os cursos FIC e Técnico Concomitante.

Art. 3º – Para os **Professores** que possuem dedicação exclusiva, é permitida a concessão de bolsa desde que se atenda ao disposto nos artigos 13 e 14 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 13/03/2012, aqui anexada.

Art. 4º – Os **Professores** (Bolsistas) selecionados para participar do PRONATEC podem acumular Bolsas/Auxílio pagos por outros Projetos, por exemplo: UAB, CAPES, CNPq, desde que as mesmas estejam inscritas em outras rubricas de pagamento (ex. Auxílio Financeiro ao Pesquisador), devendo ser consultado o setor financeiro da Instituição para oferecer esta informação.

Art. 5º – A aprovação no processo seletivo (Edital) ofertado pelo PRONATEC, assegura ao **Professor** apenas a expectativa de direito à concessão da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Coordenação do PRONATEC no Câmpus ao qual o professor pertence.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Teixeira Costa
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 31/CS, DE 11 DE JULHO DE 2012.

ANEXO

EXTRATO DA RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 04, de 16/03/2012

Art. 13 - São atribuições dos bolsistas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec:

IV - Ao Professor cabe:

- a) planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa-Formação;
- b) adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;
- c) registrar no SISTEC a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;
- d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;
- e) propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- f) avaliar o desempenho dos estudantes; e
- g) participar dos encontros de coordenação promovidos pelos coordenadores geral e adjunto.

Art. 14 - A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:

II - no caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado;

III - no caso de bolsista servidor da Rede Federal ou de outra rede pública descrito no inciso II deste artigo, a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo a função de **professor**, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

IV - na função de **professor** da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição;

V - O número de bolsistas e a carga horária de cada um deverão ser compatíveis com a quantidade de beneficiários da Bolsa-Formação do Pronatec, conforme o § 1º do art. 6º desta Resolução;

§ 1º A seleção de **professores**, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e orientadores que sejam servidores ativos e inativos da Rede Federal de EPCT deve ocorrer em atendimento a Edital Institucional de Extensão, contendo critérios aprovados pela administração máxima das instituições;

§ 2º A seleção de **professores**, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e orientadores que não pertençam ao quadro de servidores da Rede Federal deverá ser precedida de processo de seleção pública simplificada, por edital, e da comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições;

§ 4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513/2011;

§ 5º É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições previstas no art. 12, excetuando-se a de **professor**, sendo de 20 horas semanais a carga horária máxima em atividades vinculadas à Bolsa-Formação.

Art. 15 - O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam na Bolsa-Formação deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:

IV - **Professor**: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos) de aula, em conformidade com as cargas horárias dos cursos.

